



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.447

DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

## **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREAS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada do patrimônio público a área de 25.838,06m<sup>2</sup>, área institucional 03 (equipamento comunitário) do loteamento comercial e residencial “Portal dos Ipês III, situado neste município de Cajamar, objeto da matrícula nº 115.174 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, com a seguinte descrição:

*“Situado no município de Cajamar, desta comarca, que assim se descreve: Iniciando a descrição deste terreno de frente, mede a distância em curva de 142,99m, confrontando com a **RUA DOIS**; deste ponto segue em reta por uma distância de 122,33m, confrontando a Rua 02; deste ponto segue em reta por uma distância de 56,70m, confrontando com a Rua 02; deste ponto segue em reta por uma distância de 35,64m, confrontando com a Rua 02 deste ponto deflete a direita segue em curva por uma distância de 21,18m, confrontando com a Rua02; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em reta por uma distância de 93,35m, confrontando com a **ÁREA VERDE 03 – Loteamento Comercial e Residencial Portal dos Ipês (Fase II)**; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em curva por uma distância de 27,96m, confrontando com a Área Verde 03 – Loteamento Comercial e Residencial Portal dos Ipês (Fase II); deste ponto segue em reta por uma distância de 25,17m, confrontando com a Área Verde 03 – Loteamento Comercial e Residencial Portal dos ipês (Fase II); deste ponto deflete-se a direita e segue em reta por uma distância de 59,87m, confrontando com a Área Verde 03 – Loteamento Comercial e Residencial Portal dos Ipês (Fase II); deste ponto deflete-se a esquerda e segue em curva por uma distância de 63,10m, confrontando com a **AVENIDA DOIS**; deste ponto segue em reta por uma distância de 214,58m, confrontando com a avenida 02; deste ponto deflete – se a esquerda e segue em curva por uma distância de 14,13m, confrontando com a Avenida 02; deste ponto segue em reta por uma distância de 19,27m, confrontando com a **RUA ONZE**; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em curva por uma distância de 12,27m, confrontando com a Avenida 02, até chegar no ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 25.838,06m<sup>2</sup>.”*

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a permuta da área descrita no artigo anterior com a área de 30.613,32 m<sup>2</sup>, parte da área maior de 4.128.395,68m<sup>2</sup>, denominada por PARTE 01, “SÍTIO DOS PAES”, localizada no Bairro Taboão, na cidade Cajamar/SP, objeto da matrícula nº 124.754 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, de propriedade de JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO, com a seguinte descrição:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.447/2011-fls.02

“O perímetro se inicia no ponto **D1**, ponto este localizado com azimute  $51^{\circ}52'11''$  e distancia de 25,05m do ponto **A2**, ponto este distante do ponto **A** 1.047,84 m ao longo da margem direita da Avenida Antonio João Abdalla , sentido Jordanésia – Cajamar ponto descrito na Matrícula nº 113.702 , no final da Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa , no seu encontro com a Avenida de ligação Jordanésia – Cajamar Avenida Antonio João Abdalla, do ponto **D1** inicio da Descrição da Area Matrícula nº 124.751, deste ponto segue com azimute  $231^{\circ}59'53''$  e distancia de 216,39 m , até alcançar o ponto **N** , inicio da descrição da Area a Desmembrar (Area de 10.000,00 m<sup>2</sup>) deste ponto segue com azimute  $231^{\circ}59'53''$  e distancia de 104,29 m , até alcançar o ponto **D31** , deste ponto deflete a direita e segue com desenvolvimento 92,68 m e raio 446,13 m até alcançar o **O** , deste ponto deflete a direita com azimute  $63^{\circ}14'12''$  e distancia de 70,00 m , até alcançar o ponto **P** , deste ponto deflete a direita com azimute  $143^{\circ}57'29''$  e distancia de 121,38 m , até alcançar o ponto **Q** , deste ponto deflete a esquerda com azimute  $111^{\circ}08'29''$  e distancia de 129,64m , até alcançar o ponto **D3**, deste ponto segue com azimute  $81^{\circ}51'12''$  e distância de 59,02m até encontrar o **D2**, deste ponto segue com azimute  $109^{\circ}26'43''$  e distância de 126,83m até encontrar o **D1**, Inicio e Termino desta descrição, encerrando com uma Área de 30.613,32 m<sup>2</sup> (trinta mil seiscientos e treze e trinta e dois metros quadrados).”

**Art. 3º.** A permuta autorizada pela presente Lei fica condicionada à execução pelo Sr. José João Abdalla Filho das seguintes obras e providências:

- I - demarcação do perímetro da área;
- II - execução de terraplenagem, conforme Projeto aprovado pela Diretoria Municipal de Obras;
- III - plantio de gramas nos taludes;
- IV - execução de drenagem superficial da área;
- V - pagamentos das taxas e emolumentos para averbação e/ou transferência do imóvel junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí.

**Parágrafo único** – As obras e providências de que trata o *caput* deste artigo deverão ser executadas e adotadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º.** A Planta das áreas permutáveis fica fazendo parte integrante desta Lei.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.447/2011-fls.03

**Art. 5º.** As avaliações das áreas permutáveis fazem parte do Processo Administrativo nº 3.905/2011.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de setembro de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR**  
Diretor Municipal de Obras

**JOSÉ CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

**EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN**  
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo